

**RECURSO /2022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 114**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO**

**ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS QUE ATRAVÉS DO PARECER nº. 339/2022, CONCLUIU PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 114/2022 DE AUTORIA DESTA VEREADORA.**

**I. Relatório**

1. O Projeto de Lei nº. 114/2022, que tem como autora esta Vereadora (Andréa Machado), protocolado nesta Casa sob o nº. 002056 2/2, na data de 30/06/2022, depois de cumprir as exigências regimentais para a sua tramitação, foi levado à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que através do Parecer nº. 339/2022, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº. 114/2022, por considerar a matéria inconstitucional, ilegal e antirregimental, uma vez que foi sancionada Lei Municipal nº. 2.006, de 14 de março de 2002, semelhante ao proposto.

2. Ao projeto em tela fez-se acompanhar a justificativa, o motivo pelo qual leva esta parlamentar a criar, no âmbito do município, mecanismos que possam trazer melhorias para a sociedade como um todo e para os cães e gatos que tanto sofrem nas ruas, por essa razão a necessidade de monitoramento, fiscalização, prevenção de maus-tratos e disseminação de doenças transmitidas por animais.

3. Embora exista entendimento no sentido de sobrepujar a matéria por vícios de legalidade, tem-se que esta Casa de Leis, revela-se como centro das discussões sobre os interesses dos cidadãos, ainda que possa parecer, para alguns, que a proposição deve falecer por supostos vícios apontados, entendo que a sua aprovação trará inegavelmente mais garantias aos animais, bem como a toda população. O Projeto de Lei em comento é uma complementação da Lei Municipal nº. 2.006, de 14 de março de 2002, pois traz vários outros mecanismos novos que para proteção e controle populacional de cães e gatos do Município de Unaí.

4. Fato outro que deve ser considerado é que a aprovação desta proposição não culmina em crime de improbidade ou outros que possam trazer aos interessados em aprová-la, pois, até o judiciário têm a consciência de que esta Casa bem como os seus Parlamentares têm autonomia garantida pela Carta Magna em tomar decisões políticas, arredar pé dessa premissa seria o mesmo que engessar a democracia e os representantes do povo.

5. Por ser decisão de puro mérito, entendo desnecessários maiores argumentos, razão pela qual peço aos demais pares que aprovem o presente recurso, e assim, agradece a população que será beneficiada com a sua aprovação. Há de se lembrar, que o vereador quando alavanca determinada matéria legislativa, não visa o seu interesse e sim o da população que ele representa, porém, resta claro que no meio político, o trabalho contínuo, gera sentimentos primitivos em alguns, é por isso que não se pode quedar-se inerte diante de tais manobras, ao recorrer, visto o interesse de toda população que esperam uma solução para os cães e gatos de rua, abandonados e doentes pela nossa cidade, e não os meus interesses pessoais.

6. É o relatório.

## **II. Fundamentação**

### **II.a DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

7. Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo à lupa do escólio dos artigos 247-B e 247-D combinados a seguir:

*Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.*

*Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão recorrida.*

8. **III – PEDIDO**

9. Ante ao exposto e pelas razões elencadas é que peço a aprovação do presente recurso e a continuidade da tramitação da presente proposição.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

*Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social  
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*